



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ
CAMPUS DE CRATEÚS

RESOLUÇÃO Nº 02 DO CONSELHO DO *CAMPUS* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM CRATEÚS, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Estabelece normas visando fortalecer o ensino de graduação, a pesquisa e a extensão, ao estabelecer parâmetros para composição e vinculação de docentes às áreas de conhecimento do Campus de *Crateús* e ao fixar critérios de distribuição de carga horária didática do corpo docente do magistério superior.

O DIRETOR DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM CRATEÚS, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, considerando o §1º, art. 1º, ANEXO I, da Resolução nº 23/CEPE, de 3 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece parâmetros para composição e vinculação de professores às áreas de conhecimento do *Campus* de *Crateús* e fixa critérios de distribuição de carga horária didática do corpo docente do magistério superior.

Art. 2º A composição das áreas de conhecimento deverá ser definida visando congregar um conjunto de componentes curriculares obrigatórios e optativos com afinidade e sistematizar áreas de atuação acadêmica ou profissional dos cursos de graduação e pós-graduação do *Campus* de *Crateús*.

§ 1º Todas as disciplinas de formação profissional dos currículos vigentes dos cursos de graduação e pós-graduação deverão compor uma *área de conhecimento específico*.

§ 2º As disciplinas de formação básica poderão constituir *áreas de conhecimento básico*, desde que as disciplinas componentes integrem o currículo mínimo de mais de um curso de graduação ou pós-graduação.

§ 3º Os componentes curriculares de formação básica, complementar e geral que não

integrarem alguma área de conhecimento, básico ou específico, deverão ser congregados em *unidades especiais*.

Art. 3º As disciplinas de uma área de conhecimento serão ministradas preferencialmente pelos professores da área.

Art. 4º As disciplinas de uma unidade especial deverão ser ministradas por docentes vinculados a diferentes áreas de conhecimento, conforme especificação das áreas de conhecimento que terão professores com carga horária destinada a cada unidade especial

Parágrafo único. Uma unidade especial pode, excepcionalmente, ter professores vinculados, com objetivo de contemplar áreas de formação que não atendam os critérios para compor uma área de conhecimento.

Art. 5º A distribuição de carga horária didática entre os docentes deverá garantir a oferta plena de componentes obrigatórios e optativos exigidos para a integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. As áreas de conhecimento específico deverão ofertar no mínimo uma turma de disciplina optativa por ano, que poderá ser cancelada se a turma não atingir o mínimo de dez (10) alunos matriculados.

Art. 6º Para efeito de vinculação de professores a uma área de conhecimento, considerando os integrantes do quadro da UFC antes da publicação desta Resolução, as áreas de conhecimento serão classificadas de acordo com o somatório de carga horária de disciplinas da área ministradas pelo docente nos últimos três (3) anos, como também será levado em conta o setor de estudos do concurso público de ingresso na UFC, resultando na vinculação a, no máximo, duas áreas de conhecimento, a critério do Conselho do *Campus*.

§ 1º Os docentes que estiverem retornando de afastamento total serão vinculados à área de conhecimento mais similar ao setor de estudos do concurso público de ingresso na UFC.

§ 2º A vinculação de docentes às áreas de conhecimento será revista pelo Conselho do *Campus* a cada dois (2) anos, podendo ser alterada em função das disciplinas ministradas nos últimos três (3) anos ou por solicitação do docente.

Art. 7º. Para efeito de realização de concurso público para ocupação de vagas ociosas, seja por vacância ou surgimento de novas vagas, o setor de estudos deverá contemplar, impreterivelmente, a área de conhecimento com maior prioridade, calculada da seguinte forma:

a) A Carga Horária Total por Semestre (CHTS) é a soma da carga horária semestral das turmas de disciplinas obrigatórias da área de conhecimento ofertadas nos últimos três (3) anos.

b) A Carga Horária Média dos Semestres Pares (CHMSP) e a Carga Horária Média dos Semestres Ímpares (CHMSI) é a média aritmética da CHTS dos semestres pares e ímpares, respectivamente.

c) A Contribuição Individual do Professor na Área (CIPA) é um (1) se o professor está vinculado apenas à área em questão. Caso contrário, se o professor estiver vinculado também a outra área de conhecimento ou unidade especial, a CIPA é a soma da carga horária do professor nas turmas de disciplinas da área nos últimos três (3) anos, dividida pela soma da carga horária total do professor nas demais áreas ou unidades.

d) O Número do Total de Professores da Área (NTPA) é a soma da CIPA de todos os professores vinculados à área.

e) A Carga Horária Semestral Média de Unidades Especiais (CHSMUE) é a soma da carga horária das turmas de disciplinas de uma unidade especial sem professores vinculados ofertadas nos últimos três (3) anos, computada por semestre, dividida pelo número de áreas de conhecimento que atendem a oferta de disciplinas da unidade.

f) A Carga Horária de Oferta de Disciplinas Optativas (CHODO) é zero (0) para áreas de conhecimento básico e oito (8) para áreas de conhecimento específico.

g) A Prioridade da Área de Conhecimento (PAC) é computada através da soma das cargas horárias CHMSP, CHMSI, CHSMUE e CHODO, dividida pelo NTPA.

§ 1º A PAC será calculada para todas as áreas do conhecimento no fim de cada ano letivo ou sempre que houver necessidade de alteração no quadro de professores.

§ 2º O programa do concurso público deverá contemplar conteúdo do maior número possível de disciplinas obrigatórias da área de conhecimento e, opcionalmente, conteúdo de disciplinas optativas definidas pelos professores vinculados à área ou pela coordenação do curso.

§ 3º O concurso público poderá, excepcionalmente, contemplar duas áreas de conhecimento com alta prioridade, e o seu programa, que deverá estar de acordo com o parágrafo 2º deste artigo para ambas as áreas, deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho do *Campus*.

Art. 8º No caso de provimento de vagas através de aproveitamento de concurso realizado em outra Unidade Acadêmica ou Instituição, considerando a prioridade de áreas de conhecimento definidas no art. 7º, o programa do concurso deverá atender os parágrafos 2º e 3º do art. 7º, atestado por parecer de comissão composta preferencialmente por professores da área.

Art. 9º No caso de provimento de vagas através de remoção ou redistribuição, considerando a prioridade de áreas de conhecimento definidas no art. 7º, o currículo do interessado, constando as disciplinas já ministradas, publicações e projetos desenvolvidos, deverá ser analisado e a conformidade com área de conhecimento deverá ser atestada por parecer de comissão composta preferencialmente por professores da área.

Art. 10 Para fins de pontuação de atividades da "Categoria 5 – Produção Científica, de Inovação, Técnica ou Artística" da tabela de Pontos, em avaliação de probatório e progressão, serão consideradas, para definir o estrato qualis, conforme a tabela vigente, as áreas da CAPES relacionadas a cada área de conhecimento.

Parágrafo único. No caso de área do conhecimento relacionada a mais de uma área da CAPES, o docente deverá indicar qual área foi considerada para o enquadramento da produção científica no estrato qualis.

~~Art. 11 Para regulamentar o que está disposto no art. 3º, ANEXO I, da Resolução nº 23/CEPE, de 3 de outubro de 2014, os percentuais de distribuição nas quatro faixas de escalonamento de carga horária didática mínima, com classificação dos docentes em cada faixa vigente pelo período de um (1) ano, são definidos da seguinte forma:~~

~~I – A Faixa I, com carga horária didática mínima de cento e vinte e oito (128) horas, equivalentes a oito (8) créditos, terá o enquadramento de **20%** dos professores;~~

~~II – A Faixa II, com carga horária didática mínima de cento e noventa e dois (192) horas, equivalentes a doze (12) créditos, terá o enquadramento de **60%** dos professores;~~

~~III – A Faixa III com carga horária didática mínima de duzentos e cinquenta e seis (256) horas, equivalentes a dezesseis (16) créditos, terá o enquadramento de **15%** dos professores;~~

~~IV – A Faixa IV, com carga horária didática de trezentos e vinte (320) horas, equivalentes a vinte (20) créditos, terá o enquadramento de **5%** dos professores;~~

~~§ 1º O docente que ocupar cargo de direção ou função de coordenação de curso por três (3) anos consecutivos, considerando os mandatos vigentes a partir da publicação desta Resolução, permanecerá na Faixa I por, no mínimo, dois (2) anos.~~

~~Parágrafo único. O docente que não completar os três (3) anos na função será reclassificado para uma das faixas, sem interferir na classificação dos demais docentes.~~

~~§ 2º O docente que estiver retornando de afastamento para fazer curso de doutorado, com a obtenção do diploma, ou estágio de pós-doutorado, com relatório aprovado pelo Conselho de *Campus*, permanecerá na Faixa I por, no mínimo, um (1) ano.~~

~~§ 3º Os docentes em estágio probatório serão enquadrados na Faixa II, mantendo-se nessa faixa, no mínimo, até o fim do probatório.~~

~~§ 4º Os docentes classificados pelos critérios definidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo permanecerão nas faixas indicadas, após o período mínimo, até o término do enquadramento vigente.~~

~~§ 4º A aplicação dos percentuais não levará em conta o número de docentes dispensados de carga didática, afastados para fazer curso de doutorado ou estágio de pós-doutorado,~~

~~como também os que estiverem enquadrados na Faixa I por exercerem cargo de direção, função gratificada, função de coordenador de curso ou que se enquadrarem nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, ou estiverem na Faixa II considerando o parágrafo 3º.~~

~~§ 5º O docente classificado em uma das Faixas II, III e IV permanecerá com a classificação durante a vigência do enquadramento, mesmo que haja alteração na composição do corpo docente em função de afastamentos, vacâncias, contratações ou mudança nas coordenações de curso ou cargos de direção.~~

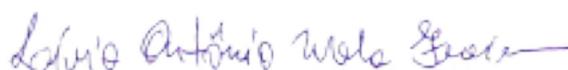
~~§ 6º Após a aplicação dos percentuais, será considerado o número inteiro de professores de acordo com a norma de arredondamento ABNT, favorecendo-se a Faixa I em caso de necessidade de ajustar o quantitativo das faixas para completar o número total de professores.~~

~~Art. 11 Os professores classificados em faixas com menor carga horária didática terão prioridade para ministrar disciplinas de sua área de conhecimento e disciplinas optativas. Conseqüentemente, os professores enquadrados em faixas com maior carga horária didática serão atribuídos a disciplinas de unidades especiais. **(Revogado, conforme Resolução nº 02, de 19 de dezembro de 2023 do Conselho do Campus da UFC em Crateús)**~~

Art. 11 A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **(Alterado conforme a Resolução Nº 1/2025/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM CRATEÚS, de 24 de julho de 2025)**

Art. 12 Os casos omissos serão julgados pelo Conselho do Campus da UFC em Crateús. **(Alterado conforme a Resolução Nº 1/2025/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM CRATEÚS, de 24 de julho de 2025)**

Conselho do *Campus* da UFC em Crateús, em 17 de março de 2022.



Prof. Lívio Antônio Melo Freire
Diretor do *Campus* da UFC em Crateús

ANEXO I

Art. 1º As áreas de conhecimento com suas respectivas áreas CAPES e as unidades especiais, bem como os docentes vinculados a elas estão disponíveis nas seguintes páginas web: [Vinculação dos professores nas áreas do conhecimento.](#) (Alterado conforme a Resolução Nº 1/2025/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM CRATEÚS, de 24 de julho de 2025)

Art. 2º As áreas de conhecimento básico, bem como os docentes vinculados e as áreas da CAPES correspondentes são apresentadas na tabela abaixo:

Área de conhecimento básico	Docentes	Áreas da CAPES
FÍSICA APLICADA A CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	ANTONIO FRANCISCO GOMES FURTADO FILHO	ASTRONOMIA / FÍSICA (FÍSICA) CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO ENSINO ENGENHARIAS I ENGENHARIAS II ENGENHARIAS IV
	MARCIO DE MELO FREIRE	
	SANDRO VAGNER DE LIMA	
MATEMÁTICA APLICADA A CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	FABIO DA GOSTA RIBEIRO	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO ENSINO ENGENHARIAS I ENGENHARIAS II
	FRANCISCO YURE SANTOS DO NASCIMENTO	
	GIANNINI ITALINO ALVES	
	VIEIRA LAISE LIMA DE GARVALHO SOUSA	

QUÍMICA APLICADA A CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	JANAINA LOPES LEITINHO	QUÍMICA ENSINO ENGENHARIAS I ENGENHARIAS II
	LUIZA GARDENIA ALVES TOME FARIAS	
GEOLOGIA	FRANCISCO DIONES OLIVEIRA SILVA	GEOCIÊNCIAS ENGENHARIAS II

(Revogado conforme a Resolução Nº 1/2025/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM CRATEÚS, de 24 de julho de 2025)

Art. 3º As unidades específicas e os docentes vinculados, quando for o caso, são apresentadas na tabela abaixo:

Unidade Especial	Docentes
METODOLOGIA CIENTÍFICA	LISIEUX MARIE MARINHO DOS SANTOS ANDRADE
COMPLEMENTAR E HUMANÍSTICA	-
FORMAÇÃO GERAL EM ENGENHARIAS	-
FORMAÇÃO BÁSICA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-
FORMAÇÃO GERAL EM ENGENHARIAS	-
ATIVIDADES	-
PROJETOS INTEGRADORES	-

(Revogado conforme a Resolução Nº 1/2025/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM CRATEÚS, de 24 de julho de 2025)

Art. 2º As áreas de conhecimento cujos professores destinarão carga horária didática para atender disciplinas de cada unidade especial são apresentadas na tabela abaixo.

Unidade Especial	Áreas de Conhecimento
FORMAÇÃO BÁSICA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SISTEMAS COMPUTACIONAIS
	COMPUTAÇÃO GRÁFICA E JOGOS
	ENGENHARIA DE SOFTWARE
	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E CIÊNCIA DE DADOS
	ALGORITMOS, GRAFOS, OTIMIZAÇÃO E TEORIA DA COMPUTAÇÃO
FORMAÇÃO GERAL EM ENGENHARIAS	GESTÃO AMBIENTAL
	SANEAMENTO
	ENGENHARIA HIDRÁULICA E RECURSOS HÍDRICOS
	ESTRUTURAS
	CONSTRUÇÃO CIVIL

	ENGENHARIA DE TRANSPORTES GEOTECNIA TRATAMENTO DE MINÉRIOS
	LAVRA PESQUISA MINERAL
PROJETOS INTEGRADORES	SISTEMAS COMPUTACIONAIS
	COMPUTAÇÃO GRÁFICA E JOGOS
	ENGENHARIA DE SOFTWARE
	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E CIÊNCIA DE DADOS
	ALGORITMOS, GRAFOS, OTIMIZAÇÃO E TEORIA DA COMPUTAÇÃO
	ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA, NEGÓCIOS DIGITAIS E GESTÃO DE TI

(Alterado conforme a Resolução Nº 1/2025/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM CRATEÚS, de 24 de julho de 2025)

Art. 3º Os componentes curriculares que integram as áreas de conhecimento e as unidades especiais estão disponíveis nas seguintes páginas web: [Áreas do conhecimento: estruturas curriculares](#) ou [Áreas do conhecimento: componentes curriculares](#).

(Alterado conforme a Resolução Nº 1/2025/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM CRATEÚS, de 24 de julho de 2025)